



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

## PROJETO DE LEI Nº 037/2021

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submete a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal, esta lei fixa o subsídio dos Vereadores Municipais para vigor na legislatura de 2025/2028.

### Capítulo II DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

**Art. 2º** Os vereadores do Município de Palmital, Estado do Paraná, serão remunerados exclusivamente por subsídios em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, pelo período compreendido entre 01/01/2025 à 31/12/2028, da seguinte forma:

I - O subsídio mensal dos Vereadores fica fixado em R\$ 7.596,60 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

II - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 7.596,60 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277  
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

**Art. 3º** Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios relacionados no Art. 2º desta Lei, com base no IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar Federal nº 173/2020, podendo ser concedida a partir de janeiro de 2026.

**Art. 4º** Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

**Art. 5º** Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2025 a 2028.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro do exercício de 2025, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um (06/12/2021).

  
**ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO**  
PRESIDENTE

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277  
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná